

adquirir estabilidade pela difficuldade de divizas certas, e permanentes, que sejam iguaes ás que offerece aquelle Rio Sapucahy, que parece que a natureza destinara para Lemite das duas Capitánias.

Ommito neste Lugar as Consideraçoens politicas, que apoião aquella Divizão, porque ou Consta do Assento da Junta, ou porque devem ser antes da Contemplaçoão de Sua Alteza Real do que dos Respectivos Povos dos Dous Governos. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo, 17 de Setembro de 1812.—*Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

e—INFORMAÇÃO DO SECRETARIO DA CAPITANIA DE
S. PAULO, 1812 (*).

Ilmo. e Exmo. Sr.—Determina-me Vossa Excellencia informe eu quaes são os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes e Rio de Janeiro para serem presentes a Sua Alteza Real pelo Desembargo do Paço: estes Limites ainda estão indecisos, e eu exporei nesta Memoria quanto tem havido a respeito delles, para que Sua Alteza Real á vista de tudo delibere o que lhe parecer melhor.

(*) Esta informação com a collecção de documentos nella citados foi impressa em 1846 por deliberação da Assembléa Provincial de São Paulo n'um folheto que hoje se tornou raro. Esta edição de 1846 foi acompanhada de um prefacio escripto em 1822 indicando que foi preparada para ser impressa naquelle anno; porém desta primeira edição, se a houve, não temos podido obter noticia alguma. Foi reproduzida com omissão dos documentos comprobativos e ligeiras modificações na redacção no Boletim da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro Tom. I, pp. 199-218, sem indicação alguma da sua procedencia. Esta nova edição traz referencia a um documento do anno de 1820, sendo duvidoso ser do proprio author ou plagio. O author era Secretario do Governo de S. Paulo até 1822 passando depois a ser Juiz de Direito em Pindamonhangaba.

Dá-se entre () a numeração dos documentos correspondente á presente collecção.

Um mappa preparado para acompanhar esta Informação foi remetido subsequentemente (11 de Maio de 1815) e lithographado pelo Archívo Militar em 1874. O dito mappa é copia da parte entre o Rio Grande e o paralelo de São Paulo do mappa de Montezinho de 1792 com a introdução (em posição errada) da nova



LIMITES COM A CAPITANIA DE MINAS GERAES.

Hé antiquíssima, Excellentissimo Senhor, a disputa de Limites entre esta Capitania de São Paulo com a de Minas Geraes, logo desde a sua primeira desmembração desta. Os Governadores e Capitães Generaes de S. Paulo querem que o Rio Sapucahy, que nasce na Serra da Mantiqueira no braço chamado Sapucahy-Guassú, até a sua entrada no Rio Grande ou Paraná, seja a divisa dos dous Governos: mas os de Minas querem que principiando ella no alto da Serra da Mantiqueira, e seguindo a Serra toda, se tire huma linha ao morro do Lopo, dahi á Serra de Mogi-Guassú, ou das Caldas, e desta pela estrada que vai de S. Paulo para Goyaz, até chegar ao dito Rio Grande ou Paraná. Eu vou expôr a Vossa Excellencia os fundamentos de ambas as pretensões, e então me parece que Sua Alteza Real se decidirá a favor desta Capitania de S. Paulo.

Com as idéas que deo Roberio Dias á Côrte de Hespanha, que havião minas de prata no Brasil, El-Rei de Hespanha Filippe III e II de Portugal, dividio em dous o Governo Geral do Brasil, comprehendendo o novo Governo as tres Capitánias do Espirito Santo, Rio de Janeiro e S. Vicente, hoje S. Paulo, e D. Francisco de Souza, que já tinha sido Governador e Capitão General de todo este Estado, foi nomeado Governador e Capitão General da nova Repartição por Patente de 2 de Janeiro de 1608, com o mesmo poder, jurisdicção e alçada, que tinha o da Bahia, e outras de novo acrescentadas, e incumbido de descobrir as minas de ouro e prata, e cazo as descobrisse ser Marquez della com trinta mil cruzados de renda cada anno nas mesmas (*).

De facto veio este Fidalgo ao seu Governo, e nas visinhanças desta Cidade de S. Paulo (então Villa) descobrio as minas de Jaraguá (já hoje quasi extinctas, e que são do Con-

Villa de Franca e das tres linhas seguintes de limites; 1.^a a pela divisa das aguas do Sapucahy mandada fazer por Gomes Freire de Andrade em 1749; 2.^a a pelo Rio Sapucahy conforme o Assento de 12 de Outubro de 1795; e 3.^a «a divisão que actualmente se observa», sendo esta ultima traçada pelo curso do Rio Pardo que é mais do que era effectivamente occupado por Minas n'aquella epocha (ou outra qualquer), porém menos do que era pretendido nos mappas organizados em Villa Rica em 1804 e 1808. (N. da R.)

(*) Historia Genealog. da Casa Real Portugueza, Tom. 12, p. 2.^a, cap. 36, de D. Francisco de Souza.



selheiro da Fazenda, Antonio José da Franca e Horta, ex-governador desta Capitania), e as de Warassoíaba, no districto da Villa de Sorocaba (que pertencem á Companhia da Fabrica de Ferro). Morreo D. Francisco de Souza em S. Paulo (*).

Forão-se trabalhando aquellas minas, e os Paulistas Carlos Pedrozo da Silveira, e Bartholomeu Bueno de Siqueira descobrirão as geraes (**), que forão sempre governadas pelos Capitães Generaes do Rio de Janeiro, dos quaes alguns vierão a S. Paulo, como forão D. Manuel Lobo, Sebastião de Castro e Caldas, Antonio Paes de Sande, e Arthur de Sá e Menezes e finalmente D. Fernandes Martins Mascarenhas de Alencastro, que governava a Capitania do Rio de Janeiro, e mais territorios do Sul, quando houve em Minas o primeiro celebre levante e desordem entre os Paulistas e Mineiros pelos annos de 1708 (***)).

Para socegar os Povos, e contêl-os no devido respeito ás Leis, determinou o senhor Rei D. João V, crear hum novo Governo Geral em S. Paulo, e todos os districtos das Minas que acabava de comprar a casa de Cascaes e Monsanto, ainda que não era verdadeira senhora da parte do terreno vendido, o que a Rainha Nossa Senhora remediou dando aos descendentes de Martin Affonso de Souza hum equivalente pela Capitania de S. Vicente; e para isto escolheo Antonio de Albuquerque e Coelho, Capitão General do Rio de Janeiro, que foi o primeiro Governador e Capitão General de S. Paulo e Minas, por patente de 23 de Novembro d 1709, de que tomou posse na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710, como se vê da Cópia N.º 1 (****) [I, 2].

(*) Hist. d., loc. citat., L. 54 de Regist. da Secretaria do Governo de S. Paulo, e 1.º do Regist. de Officios para a Corte, do General D. Luiz Antonio de Souza, fol. 142.

(**) L. dito de Registos da Secretaria, fol. 142 v.

(***) Prova-se isto por huma carta escripta em Minas por Ambrosio Caldeira Brantes, a 19 de Novembro de 1709, a Domingos Gonçalves Cordeiro, de S. Paulo, onde se relata que o exercito dos Paulistas estava já em Guaratinguetá, L. 18 de Registos da Camara de S. Paulo, fol. 24. Vida do Padre Belchior de Pontes, cap. 33 e 38.

(****) Esta Patente está registada no L. 18 do Registo da Camara de S. Paulo, a fol. 16, e o auto de Posse no livro de Registo das Posses dos Generaes desta Capitania, fol., 2 o qual está no Archivo da mesma Camara.



Vê-se da Patente, que o districto do novo Governo desmembrado do Rio de Janeiro era a Comarca de S. Paulo, e minas de ouro de todos aquelles districtos: e por isso todas as descobertas de Minas até os sertões de Matto Grosso ficarão pertencendo á Capitania Geral de S. Paulo. Este districto se conservou no tempo dos Governos de D. Braz Balthazar da Silveira, Senhor de S. Cosmade, segundo Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo e Minas, de que tomou posse a 31 de Agosto de 1713, estando seu antecessor no Rio de Janeiro para onde tinha ido em soccorro contra Duguai Trouin (*).

No Governo deste Capitão General se demarcáram os Limites entre as Camaras de Guaratinguetá, da Comarca de S. Paulo, e a de S. João d'El-Rei, cabeça da Comarca do Rio das Mortes, pelo morro do Cachambú, como se vê do Auto que disse se lavrou a 16 de Setembro de 1714, e vai por Copia em N. 2 [I. 2]. Este mesmo limite se concervou no governo do Conde de Assumar D. Pedro de Almeida terceiro Governador e Capitão General de S. Paulo e Minas, de que tomou posse na Cidade de S. Paulo a 14 de Setembro de 1717 (**).

Bem que a Cidade de S. Paulo era a Capital do Governo Geral de S. Paulo e Minas, e assim estava decretado pela Carta Regia de 16 de Dezembro de 1711, dirigida á Camara da mesma Cidade (***), contudo como na mesma Carta Regia se facultava aos Generaes viajarem por toda a Capitania onde o bem do serviço exigisse, os Generaes desde Antonio de Albuquerque até o Conde de Assumar tomavão posse em S. Paulo, e arranjados os negocios da Comarca se passavão logo para Minas, aonde pela extracção do ouro e diamantes era maior o concurso do povo, e havia maior precisão da sua presença, deixando em S. Paulo hum official de grande patente

(*) L. dito das Posses do Governo, a fol. 3.

(**) L. dito das Posses, a fol. 4.

(***) L. 18 de Registos dito, a fol. 46 v. Carta Regia de 9 de Novembro de 1789, ao Capitão General Antonio de Albuquerque Coelho. L. 3.º de Registo da Provedoria da Fazenda Real de Santos, fol. 21 v.



que aqui comandasse (*); e como por esta maneira era diff-cultoso aos Povos de S. Paulo o recurso a Minas; o Senhor Rei D. João V pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, da Cópia N.º 3 [I, 3] dividio em dous o Governo de S. Paulo e Minas, para que hum Governador residisse em Minas, e outro em S. Paulo, com toda a marinha desde a Villa de Paraty inclusive: e quanto aos Limites se determinou que fosse o mesmo que tinham as duas Comarcas do Rio das Mortes, e S. Paulo, que vinha a ser o morro de Cachumbú na Freguezia de Baependy; como demonstrei.

Este Limite se conservou por todo o tempo do Governo de Rodrigo Cesar de Menezes, primeiro Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo desmembrada da de Minas Geraes, de que tomou posse a 5 de Setembro de 1721 (**).

Sucedeo-lhe no Governo Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que tomou posse a 15 de Agosto de 1727 estando seu antecessor em Cuiabá cujas minas então se descobrião: consta do Auto de posse, que então se lavrou (***). No Governo deste General os moradores da Comarca do Rio das Mortes arrancarão furtivamente o marco divisorio, que estava no morro do Cachumbú, e o puzerão na Mantiqueira; provavelmente no alto desta serra, onde está hoje o marco; digo provavelmente porque aqui principiou a demarcação, que mandou fazer Gomes Freire de Andrade Conde de Bobadella, o qual determinou que ella principiasse na serra da Mantiqueira no marco velho, e não ha outro mais antigo nesta serra senão o de que trato. Antonio da Silva Caldeira queixou-se ao Senhor Rei D. João V, o qual por uma consulta do Conselho Ultra-

(*) O Sr. Albuquerque nomeou para commandar aqui na sua ausencia, a Domingos da Silva Bueno, Mestre de Campo de Auxiliares com patente confirmada, por patente de 8 de Agosto de 1710, L. 18 dito, fol. 37. O Sr. D. Braz nomeou ao Capitão Mor Manoel Bueno da Fonseca, por patente de 24 de Setembro de 1713, L. dito, fol. 78. O Sr. Conde de Assumar não consta quem nomeou, mas parece que ficou servindo o mesmo Capitão Mór Manuel Bueno.

(**) L. dito de Posses, a fol. 5, mas o primeiro Capitão General nomeado foi Pedro Alves Cabral, e a elle se dirigirão varias Ordens Regias; porem S. M. o excusou do Governo, e por Ordem de 1.º de Abril de 1721, ordenou a Rodrigo Cesar as abrisse e executasse, L. 3.º de Registos da Provedoria de Santos, fol. 84 v.

(***) L. dito, fol. 7.



marino determinou em Provisão Regia, de 23 de Fevereiro de 1731, da Cópia N.º 4 [I, 4] que o Governo de S. Paulo se alargasse para os montes que ficam entre as Villas de Guaratinguetá e Rio das Mortes, ajustando-se com o Governador e Capitão General de Minas os Limites, que por esta parte devião ter os dous Governos, dando-se conta a Sua Magestade para o approvar se lhe parecesse, declarando-se a distancia de uma a outra parte, e se por ali se achava alguma serra, ou rio caudaloso, que podesse servir de demarcação natural.

Por aqui se vê que o Senhor Rei D. João V queria que o Governo de S. Paulo fosse além do marco posto na serra da Mantiqueira, ou no morro de Cachumbú, como d'antes, ou em outro semelhante; isto porém não teve effeito no Governo de Pimentel: porquanto.

Sucedendo a este Fidalgo, no Governo da Capitania Geral de S. Paulo, o Conde de Sarzedas Antonio Luiz de Tavora, que tomou posse a 15 de Agosto de 1732, como se verifica pelo Auto da Posse (*), elle remetteo ao Conde das Galveas, Capitão General de Minas Geraes, a mencionada Provisão de 23 de Fevereiro de 1731, como se vê da Carta, Cópia N.º 5, escripta a 25 de Março de 1733 [I, 5]: não consta porém qual fosse o exito desta Real Ordem, talvez porque morreo o Conde de Sarzedas a 29 de Agosto de 1737 no Arraial de Trahiras, indo erigir a Villa Boa de Goyaz pela Ordem Regia de 11 de Fevereiro de 1736, que se acha na Secretaria deste Governo, e lhe succedeo interinamente no Governo desta Capitania, Gomes Freire de Andrade, Governador do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, em virtude de um Alvará de Successão, que apresentou na Camara de S. Paulo, como consta do seu Auto de posse dada no 1.º de Dezembro de 1737, cujo Alvará existe no Livro de Registos da Camara de S. Paulo do dito anno, a fl. 11 (**).

Em 12 de Fevereiro de 1739 principiou a governar esta Capitania D. Luiz Mascarenhas, depois Vice-Rei da India, 1.º Conde de Alva, como se depreende pelo Auto de posse, que tomou em Camara (***), descobrindo então os paulistas as

(*) L. dito, fol. 8.

(**) L. dito, fol. 9 v.

(***) L. dito, fol. 11 v.



Minas de Santo Antonio do Rio Verde, hoje Villa da Campanha da Princeza, nomeou Sua Excellencia a Bartholomeu Corrêa Bueno de Azevedo por Guarda Mór Regente das ditas Minas: a Camara do Rio das Mortes tinha-se adiantado a tomar posse daquelle descoberto, e o Ouvidor José Antonio Calado com a Camara e Povo daquella Villa correrão com Bartholomeu Corrêa, e vierão ratificando a sua posse até o Rio Sapucahy-Guassú: confessando que este Rio, e o alto da Serra de Mantiqueira, (N. B.), que fica ao Norte da nascente do dito Rio, ficava por divisa como se manifesta dos proprios Autos de ratificação de posse, que ajunto por copia de N.º 6 a N.º 9, [II, 1, 4].

A Camara desta Cidade de S. Paulo, fundada na já referida Provisão de 23 do Fevereiro de 1721, queixou-se a D. Luiz Mascarenhas expondo que os Mineiros, ou antes o Ouvidor e Camara do Rio das Mortes, querião ampliar o districto da sua jurisdicção entrando pelas terras desta Capitania e Comarca: o General por Ordem de 10 de Maio de 1743, da Copia N.º 10, [II, 7] mandou a Joto Rodrigues Campello, Ouvidor da Comarca de S. Paulo, que fosse logo á Campanha do Rio Verde, ou do Sapucahy (por ficar mettida entre estes dous Rios), e que achando-a dentro dos marcos da divisão desta comarca, fizesse restituir Bartholomeu Corrêa á Superintendencia dellas, o que não teve effeito por ter a Camara do Rio das Mortes tomado posse primeiro, como disse, e por isso se mandou retirar a Bartholomeu Corrêa.

Em fins do anno de 1745, ou em Janeiro de 1746, Francisco Martins Lustoza, morador da parte d'aquem do Rio Sapucahy, descobriu ouro em dous correços (*) e foi este o descoberto de Santa Anna de Sapucahy, de que foi nomeado Guarda Mór o mesmo Lustoza: a Camara do Rio das Mortes quiz obstar-lhe, elle susteve-se: o dito D. Luiz approvou o seu comportamento, e deo as ordens necessarias ao Guarda Mór e ao Ouvidor para se repartir o descoberto, e escreveu á Camara do Rio das Mortes, estranhando-lhe a sua hydropica ambição de jurisdicção, como se vê dos documentos de n. 11 a n. 14 [III, 1—4]

(*) Assim consta da Provisão de Guarda Mór que se lhe passou a 18 de Fevereiro de 1745, L. do Registo de Provisões do Governo do Sr. D. Luiz Mascarenhas, fol. 16.



Isto não agradou a Gomes Freire de Andrade como Governador de Minas, queixou-se á Côrte de donde veio decidido pela Provisão Regia de 30 de Abril de 1747, da Cópia n. 15 [II, 8], que no sitio questionado ficasse por Limite o *alto da serra da Mantiqueira*. Ora como o alto da serra da Mantiqueira fica ao Norte alguma cousa do Rio Sapucahy, ficou este servindo de divisa; os Arraiaes de Santo Antonio, S. Gonçalo, e todo o mais terreno ao Norte do Sapucahy para Minas Geraes, e o Arraial de Santa Anna e todo o terreno ao Sul do dito rio para a Capitania de S. Paulo; e de facto sempre esta Capitania ficou administrando este terreno no Civil e Ecclesiastico, como se prova dos Documentos de N. 16 a n. 25 [III, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16; III, 1, 5; IV, 3] até o anno de 1749, porque quanto ao Ecclesiastico continuaram, e continuão os Parochos a ser providos por este Bis-pado.

Resolvendo-se El-Rei D. João V pela Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, da Cópia N. 26 [III, 25], a crear os dous Governos Geraes de Mato Grosso e Goyaz, pareceo-lhe que a Capitania de S. Paulo não precisava de ter Governador e Capitão General, e assim mandou recolher para a Corte a D. Luiz Mascarenhas (*), e determinou que Gomes Freire de Andrade governasse interinamente as Capitancias de Mato Grosso e Goyaz até se nomearem generaes para ellas; que a de S. Paulo fosse regida pelo Governador de Santos sujeito ao do Rio de Janeiro: sendo de notar, que o Governador e Capitão General de S. Paulo não podia governar esta Capitania, e as duas de Mato Grosso e Goyaz, por não permittir a vasta extensão desta Capitania, que de S. Paulo se podesse dar a tempo as providencias necessarias para o seu bom governo; e o Conde de Bobadella no Rio de Janeiro podia governar, e governou quasi até a sua morte as Capitancias do Rio, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso! Quanto aos Limites Ordenou Sua Magestade em a dita Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, que o desta Capitania com a de Minas Geraes fosse (N. B.) ou pelo Rio Sapucahy, ou por onde parecesse a elle Gomes Freire.

(*) Por Aviso do Secretario de Estado Manoel Antonio de Azeredo Coutinho, de 17 de Maio de 1748. Mar. de Avisos e Cartas Regias dirigidas ao Governo de S. Paulo, no Arch. da Secretaria.



Eis este Capitão General arbitro da divisão desta Capitania, que elle aborrecia pelas questões de Limites com D. Luiz Mascarenhas; com a de Minas Geraes que elle adorava; e em vez de deixar a divisão pelo Rio Sapucahy desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-Guassú, que nasce na Serra da Mantiqueira algumas leguas abaixo do alto da serra onde está o marco, como tinha ficado depois das questões entre D. Luiz Mascarenhas, e Camara do Rio das Mortes; passou a fazer a divisão constante da sua ordem, de 27 de Maio de 1749, da Copia N. 27 [III. 27 em parte], dirigida ao Doutor Thomaz Rubim de Barros Barreto, Ouvidor do Rio das Mortes.

Determinou Sua Excellencia que chegando aquelle Magistrado ao marco dito, que está no alto da referida serra da Mantiqueira, elle sirva de balisa para a demarcação, que dali se tirasse huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com a serra de Mogi-Guassú, e que o rumo achado pelo Agulhão se expressasse no termo da demarcação, que a serra de Mogi-Guassú se seguisse como divisão dos ditos Governos até findar nas que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume della a divisão até topar-se o Rio Grande, divisão das Capitancias de S. Paulo e Goyaz.

Esta divisão he absolutamente arbitraria, e até não se entende, á vista do mappa; porque sendo a balisa da demarcação o marco da Mantiqueira, e estando a Capitania de Minas Geraes ao Norte da de S. Paulo, a linha que o Conde de Bobadella mandou tirar para dividi-las deve ser de Leste ao Oeste desde o marco da Mantiqueira até o pico da serra de Mogi-Guassú, ou das Caldas, que acaba no Registo de S. Matheus no lugar onde o Ribeirão do Bom Jesus faz barra no Rio Pardo, e seguindo por este Rio abaixo entrar com elle no Rio Grande ou Paraná: e dizendo o Conde de Bobadella, que do marco da Mantiqueira se siga esta pelo seu cume até topar-se com a de Mogi-Guassú, he impossivel, porque a Serra da Mantiqueira corre ao Nordeste, e a de Mogi-Guassú ao Noroeste, a da Mantiqueira acaba no lugar onde se encontra com a de Caim e de Jaraguá, a de Mogi ou das Caldas acaba no Registo do Ouro Fino, muitas leguas distante da Serra da Mantiqueira; e por isso a linha tirada por toda a serra da Mantiqueira nunca se poderá chegar á Serra de Mogi-Guassú: logo se ha de concluir que ou o Bobadella mandou fazer huma demarcação, que não se podia effectuar, ou que de facto mandou que se tirasse huma linha desde o marco velho na



Mantiqueira, seguindo-a toda de Leste ao Oeste até a Serra de Mogi-Guassú no Registo de S. Matheus: mas então 1.º vem esta linha a ser ideal: 2.º a Serra de Mogi-Guassú não pôde ser divisa das duas Capitánias: 3.º Fica a Capitania de S. Paulo expoliada de todo o terreno e povoações que estão ao Sul do grande Rio Sapucahy até a fazenda denominada— do Padre João Caetano, por cima da qual passa a mencionada linha.

O Doutor Thomaz Rubim de Barros, ou porque não quizesse andar por sertões, ou por outro qualquer motivo, vindo a título de fazer a demarcação, não foi á Serra da Mantiqueira ao lugar do marco, veio logo á povoação de Santa Anna de Sapucahy, e ahí sem pilotos que corressem o rumo, e no espaço em que se escreveu huma lauda de papel, levado do que lhe disserão os partidarios da Capitania de Minas, fez huma divisa contraria ao que se lhe tinha mandado, e ainda mais prejudicial á Capitania de S. Paulo; porquanto lê-se no indicado Documento da Cópia N. 27. que, do alto da Serra da Mantiqueira em que se achava o marco, tirada huma linha pelo cume da mesma serra, vem esta em direitura ao morro chamado *o Lópo*, que he braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e o districto de Sapucahy, e que seguindo a mesma serra, e o seu rumo passando Mogi-Guassú, e Rio Pardo Sapucahy (he hum Ribeirão com este nome, que tambem desemboca no Rio Grande, differente do grande Rio Sapucahy) até chegar ao Rio Grande, acompanhando por hum lado a estrada que vai de S. Paulo para Goyaz.

Por mais que se tire huma linha seguindo a Serra da Mantiqueira, nunca ella ha-de-se encontrar com o morro do Lópo; porque este he hum morro isolado que fica ao Oeste da serra entre os dois rios Jaguary e Atibaia da Capitania de S. Paulo: os Mineiros nada menos querem do que apossar-se mais deste pedaço de terra, que comprehende a larga Campanha de Toledo de donde quasi tem sido preciso força para os repellir.

Sucedendo ao Conde de Bobadella no Governo da Capitania de Minas Geraes Luiz Diogo Lobo da Silva, este seguiu as pisadas de seu antecessor, e achando esta Capitania de S. Paulo sem Governador proprio, entranhou-se por ella dentro pessoalmente, e se apossou sem repugnancia de quanto quiz, a título de que tudo pertencia a sua Capitania pela



divisão do Doutor Rubim; e assim deo varias providencias para a fiscalisação dos Reaes Direitos. Providencias estas de que dando conta á Secretaria de Estado da Marinha a 5 de Março, e 19 de Julho de 1765: o Senhor Rei D. José se dignou apprová-las por Aviso Regio de 25 de Março de 1767: como tudo se manifesta das Copias N.º 28 a N.º 31 [IV, 8, 9, 10, 11].

Este Aviso Regio tem sido o palladio dos Governadores e Capitães Generaes de Minas, que reputão approvadas nelle todas as expoliações de Luiz Diogo Lobo, sem advertirem, que o Senhor Rei D. José só approvou as providencias dadas por Luiz Diogo no supposto de que tinham sido dadas no districto de Minas Geraes, que he o que o dito Luiz Diogo inculcava em todas as suas ordens assim no Bando—Faço saber aos que este meu Bando virem, ou delle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo de Minas Geraes as terras que formam os novos descobertos dos Rios de S. João de Jacuhi, &c.—Nas Instrucções para os Commandantes dos Registos nas palavras—Porque sendo todos estes comprehendidos dentro da demarcação, que por ordem de Sua Magestade fez o Dezembargador Thomaz Rubim de Barros Barreto, &c.—E no Assento—recolhidos do largo giro, que derão *pelos confins* da mesma Comarca (do Rio das Mortes)—.

E tanto foi debaixo deste falso supposto que representando o Conde da Cunha, Vice-Rei do Estado, ao Senhor Rey D. José I, o miseravel estado a que estava reduzida esta Capitania de S. Paulo por falta de hum Governador e Capitão, General separado, e que o ultimo novo descoberto de Jacuhi, que indisputavelmente pertencia a esta Capitania, estava usurpado pela de Minas Geraes, nomeou o Mesmo Augusto Senhor para Capitão General de S. Paulo, ao Morgado Matheus D. Luiz Antonio de Souza (*), e determinou ao Conde da Cunha, em o Aviso Regio de 4 de Fevereiro de 1765, da Copia N. 32 (VIII, 2], expedido pelo mesmo Sr. Francisco Xavier de Mendonça, que se tomasse hum Assento dos Limites por onde devia partir a Capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes

(*) Chegou a Santos a 23 de Julho de 1765, entrou a governar sem tomar posse que se effectuou na Camara de S. Paulo a 7 de Abril de 1766. Consta do Auto de Posse que existe na Camara, no L. dito, a fol. 12.



e Goyaz: dando-se delle conta a Sua Magestade, e que se ficasse observando pelos ditos Generaes até chegar Resolução Regia, que confirme ou altere o contheúdo no Assento.

De facto se fez o Assento no Rio de Janeiro perante o Conde da Cunha, e he o da Cópia N.º 33 [VIII, 4], lavrado aos 12 de Outubro de 1765: por elle se determinou, que fosse a divisa o Rio Sapucahy, desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-Guassú, que nasce 'na Mantiqueira pouco abaixo do lugar onde está o marco velho, até entrar no Rio Grande; ou Paraná: e neste assento se dão fortissimas razões por onde se mostra, que por elle, e não por outra parte, deve ser a divisa desta Capitania com a das Geraes.

Ignoro se este Assento subio á Real Presença do Senhor Rei D. José; porém he certo que pedindo D. Luiz Antonio de Souza ao Ex.^{mo} Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, quizesse ser medianoiro para o conde de Valladares, Governador e Capitão General de Minas Geraes, não continuar nas expoliações dos seus antecessores, o Marquez lhe escreveu a Carta da Cópia N.º 34 [IX., 2, m], remetendo a ambos os Generaes o mencionado Assento para que Suas Excellencias o executassem até nova decisão da Côrte.

Esta decisão até agora não se deo; logo em quanto ella não vier devemos estar pelo indicado Assento, que em tanto tem força de Ordem Regia, porque não só a toma do Real Aviso de 4 de Fevereiro de 1765 que o mandou fazer e executar, (N. B.)—até chegar resolução do mesmo *Senhor Rey* pela qual confirme ou altere o contheúdo nelle—mas tambem porque o mandou o Vice-Rei do Estado cujas decisões os Capitães Generaes devião obedecer não havendo Ordens Regias em contrario (*).

O Conde de Valladares não esteve por isso, nem tão pouco o seu successor D. Antonio de Noronha, porquanto succedendo no Governo desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza, Martim Lopes Lobo de Saldanha (**), apezar das reciprocas promessas que mutuamente se fizerão de não entrar cada hum delles pelos Limites do Governo do outro, D. Antonio quebrou este protesto, não querendo restituir a esta Capitania as terras, que se lhe tinham usurpado, e que quanto ao Ec-

(*) Provisão Regia de 26 de Outubro de 1722. Arh. da Secretaria do Governo, L. das Provisões deste anno, fol. 60.

(**) Tomou posse a 14 de Junho de 1775, dito L. de Posses a fol. 14.



clesiastico por assento final da Meza do Desembargo do Paço sobre sentenças da Relação do Rio. se mandou restituir a este Bispado de S. Paulo, como se manifesta dos Officios de Martin Lopes, dirigidos ao dito D. Antonio de Noronha, e que ajunto por Cópia de N.º 35 a N.º 37 [X. 2, a, 2, R, sendo de notar, que D. Antonio dá por motivo de não restituir a esta Capitania o terreno usurpado o ser o Aviso Regio de 25 de Março de 1767, pelo qual o Sr. Rey D. José I approvou as providencias dadas por Luiz Diogo Lobo, posterior ao outro Aviso de 4 de Fevereiro de 1765, pelo qual o mesmo Senhor Rey mandou proceder á nova demarcação: mas a isto offereço a resposta, que já dei:—que no Aviso Regio de 25 de Março nem uma só palavra se diz sobre os Limites das duas Capitánias, e só approvou Sua Magestade as providencias dadas por Luiz Diogo Lobo acerca dos extravios do ouro e diamantes, que foi quanto se propôz para a Côrte debaixo do falso principio de serem as providencias dadas em o proprio districto de Minas Geraes: além de que essas mesmas providencias, que Luiz Diogo Lobo deo, e que El-Rei approvou, podem muito bem ser executadas pelos Generaes desta Capitania de S. Paulo.

A Martin Lopes succedeo no Governo de S. Paulo, Francisco da Cunha e Menezes a 16 de Março de 1782 (*), e para Minas Geraes veio o Conde de Cavalheiros D. Rodrigo José de Menezes, e passando este Sr. a governar a Bahia, succedeo-lhe no Governo das Minas Luiz da Cunha e Menezes, General de Goyaz e irmão de Francisco da Cunha: governando Luiz da Cunha em Minas, os moradores de Cabo Verde vierão entrando para esta Capitania pelo Rio Pardo por detraz do Registo de S. Matheus, ao que se lhe oppoz o commandante do mesmo Registo Jeronimo Dias Ribeiro, o que lhe foi approvedo por Francisco da Cunha em Carta de 9 de Setembro de 1785 da Cópia N.º 38 [XI, 7].

Tendo-se retirado desta Capitania Francisco da Cunha para ir governar a India no anno de 1786, veio governá-la interinamente o Marechal Francisco José Raymundo Chichorro da Gama Lobo, em quanto não chegava Bernardo José de Lorena, General nomeado, o qual chegou em 1788, e tomou posse a 5 de Julho (**), e logo os Mineiros intentarão adian-

(*) L. dito de Posses a fol. 15.

(**) L. dito de posses, a fol. 16.



tar-se pela Capitania de S. Paulo, entrando-nos pelas Caldas, como se manifesta da Carta escripta por Bernardo José de Lorena, a Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão General de Minas Geraes, em 14 de Dezembro de 1788, da Cópia N.º 39 [XII, 2], além das cartas particulares sobre este objecto, e declarou, que queria conservar os limites desta Capitania por onde tinham ficado no Governo de Francisco da Cunha e Menezes, emquanto Sua Magestade não resolvesse por onde elles devião ficar, vistas as grandes e continuadas usurpações, que nos estavam fazendo os Mineiros authorisados, ou não, pelos seus Governadores.

Esta moderação, porém, não foi bastante, porque no anno seguinte de 1789, vierão da Capitania de Minas pôr hum novo Registo no interior desta, junto ao caminho que segue para o Registo de S. Matheus, deitando fóra da sua fazenda hum morador, que tinha Sesmaria por este Governo: foi então que Bernardo José de Lorena mandou o Ouvidor desta comarca de S. Paulo, Miguel Marcellino Velloso e Gama, examinar quaes erão os Limites de que estava de posse a Capitania Geral de S. Paulo, ao tempo que daqui sahio Francisco da Cunha de Menezes, como se vê da sua Carta escripta ao General de Minas a 20 de Junho de 1789, e da sua Portaria de 24 de Março do mesmo anno, das Copias N.º 40 e N.º 41 [XII, 6, 5,] e são pouco mais ou menos os que hoje existem, não sem repugnancia continua da parte de Minas; porque tendo Bernardo José de Lorena representado para Lisboa a desordem dos Limites desta Capitania em Officio de 8 de Janeiro de 1789 da Cópia N.º 42 [XII, 4] nunca foi esta materia decidida, sendo muito notavel, que o mesmo Bernardo José de Lorena, que tão louvavelmente propugnou pelos verdadeiros Limites desta Capitania, sendo capitão General della, depois passando a 28 de Junho de 1797 (*) para Capitão General de Minas, já achou que os Limites devião ser pelo morro do Lôpo, como estava pela demarcação de Luiz Diogo, como se comprova pela sua Carta de 29 de Dezembro de 1797, da copia N.º 43. escripta ao seu successor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça em resposta ao Officio de 23 de Novembro do mesmo anno, da Cópia N.º 44, de que se deo conta para a Côrte de Lisboa no Officio N.º

(*) Neste dia tomou posse o Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça do Governo desta Capitania, como se vê do dito L. de Posses a fol. 17.



35, do 1.º de Fevereiro de 1798, da Cópia N.º 45. E determinou Sua Alteza Real no Real Aviso de 9 de Novembro de 1798, da Cópia N.º 46, se conservasse cada Capitania na posse, em que estava, até nova decisão.

Assim se ficou executando todo o tempo que governou em S. Paulo Antonio de Mello, e em Minas Geraes Bernardo José de Lorena: porém succedendo a Mello Antonio José da Franca e Horta, a 10 de Dezembro de 1802 (*) e ao Lorena o Visconde de Condêxa, se renovarão as questões de Lemites, pois os Commandantes da Villa da Campanha da Princeza nos invadirão por quasi todos os pontos dos Registos, como se vê das partes das Copias N.º 47 até N.º 51, de modo que foi necessario repelli-los quasi a força, e nesta terrivel luta estamos sempre por falta de se decidir a final qual seja a demarcação destas Capitancias, que nenhuma he mais apta do que o memorisado Rio Sapucahy-Guassú; pois he bem sabido que as demarcações feitas pelos grandes Rios, sempre são mais estaveis do que outras quaesquer: a nossa divisão com Goyaz ainda está no mesmo ser, porque he pelo grande Rio Paraná; o mesmo acontecerá se nos dividirmos de Minas Geraes pelo Sapucahy.

Os Mineiros não se atrevendo já a negar as suas continuadas usurpações, dão por motivos de humas o estarem nos seus Limites, e de outras, que para acautelarem extravios do ouro mudão os Registos: tendo eu refutado o primeiro motivo, respondo ao segundo. Faz-se notavel que para acautelar extravios, elles sempre procurem os novos fexos para a parte desta Capitania, e nunca retrogradão para traz, além disso bem podem elles dar parte ás Capitancias Limitrophes do abuso que se faz desses extravios; porque estou certo que se lhe ha-de dar a providencia; todos servimos a sua Sua Alteza Real com tanta honra e fidelidade como as autoridades de Minas Geraes.

Porém para que me hei-de cançar mais: Tire-se de huma vez a mascara a este negocio, e fallemos claro na presença do Soberano: as causas das continuadas usurpações de terreno, que os mineiros fazem a esta Capitania são duas dimanadas de huma geral, que he a—*Suera fames auri*.—Os moradores das Comarcas de Minas Geraes se obrigarão a pagar annualmente cem arrobas de ouro ao Real Erario pelos quin-

(*) L. dito, a fol. 18.



tos delle, e faltando pôr-se a derrama (*). O ouro já falta nos antigos Limites das ditas Comarcas, ou pelo menos são precisas mãos mais habeis para o extrahirem, e para se livrarem da imposição da derrama, estendem os seus Lemites a ver se assim achão o ouro, que parece fugir de diante delles: Eis aqui huma causa das usurpações, causa prejudicial ao Real Erario; porque devendo Sua Alteza Real ter certas aquellas cem arrobas de ouro das Comarcas de Minas Geraes pelas suas antigas demarcações, o ouro que se tirar nas minas que ficão pertencendo a esta Capitania pagão aqui na casa da fundição o Quinto, o que augmenta o Real Patrimonio. Além disto se he hum bem para o Estado o trabalhar em minas de ouro, então esta Capitania de S. Paulo, que já está tão pobre viria a ter mais alguma riqueza com as minas que lhe pertencessem.

O segundo, e maior motivo das usurpações dos Mineiros sobre esta Capitania, he o não terem elles já bastantes terrenos bons para a cultura e criação: o solo das Minas Geraes está quasi todo revolvido com as escavações para se tirar o ouro; a superficie productora se mergulhou no fundo, e o cascalho, e a pissarra vierão para cima esterilisar o terreno; os Mineiros, que já se vão capacitando, que a cultura das terras e dos fructos naturaes della, he pelo calculo da arithmetica politica e economica do Estado, mais util que das mesmas Minas, com tanta differença quanta vai de vinte contra hum, deixando-se de trabalhar em minas, que ou já nada ou quasi nada lhes dá, procurão bons terrenos para a cultura e criação de gados (**), mas nisto mesmo nos prejudicão enquanto se introduzem nesta Capitania tirando sesmarias pelo Governo de Minas, ou apposseando-se de terras a titulo, de que pertencem áquella Capitania; porque para ali vão pagar os dizimos, e mais tributos, em prejuizo dos Contractadores; e em consequencia, da Real Fazenda desta Capitania: e portanto Sua Alteza Real deve attender a estes seus vassallos da Capitania de S. Paulo, mandando fazer a demarcação pelo Rio Sapucahy, como não cessarei de requerer a V. Ex.^a

(*) Alvará de 3 de Dezembro de 1750.

(**) Prova-se isto por Sesmarias, que pessoas de Minas tem tirado na Secretaria deste Governo, e mesmo pelas entradas que os Mineiros fazem a tomar posse de terras incultas.



LIMITES COM A CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO.

Divide-se esta Capitania de S. Paulo com a do Rio de Janeiro pela marinha e pelo sertão. Pela marinha ao Norte, parte pela Villa de Paraty pela ponta do Camburi, onde a Serra geral lança hum braço que vai chegar quasi ao mar; e isto pela Provisão Regia de 16 de Janeiro de 1726, que desannexou da Capitania de S. Paulo a dita Villa quanto ao Governo e Correição, como se manifesta pela Cópia N. 52: porque pelo citado Alvará da Cópia N.º 3, tinha ficado pertencendo a esta Capitania de S. Paulo toda a marinha, desta Villa de Paraty inclusive; as de Santa Catharina e do Rio Grande, que pertenciam juntamente formavão o districto da Villa da Laguna, foram separadas deste Governo de S. Paulo pela Provisão Regia de 4 de Janeiro de 1742, da Cópia N. 54.

Parte ao Sul pela marinha com o Governo de Santa Catharina, subalterno ao Rio de Janeiro pela Ribeira—Sahy-Guassú—que desemboca no grande Rio de S. Francisco do Sul. Por esta parte seria para desejar que a divisão fosse feita pelo mesmo Rio de S. Francisco por um dos seus grandes braços, que ambos desembocão juntos na mesma bahia em que está a Ilha e Villa de S. Francisco Xavier, que pertence no Civil a Comarca de Paranaguá, desta Capitania, na administração da Real Fazenda á Junta de Santa Catharina pela Real Ordem de 2 de Julho de 1810, da Cópia N. 53, e no Ecclesiastico ao Bispado do Rio de Janeiro; e com Santa Catharina se divide hoje pelo sertão, pelo Rio Canoinhas, ficando para Santa Catharina a Villa das Lages.

Divide-se do Rio de Janeiro, quanto ao sertão, pelo Rio Pirahy que desagua no grande Parahyba do Sul, e fôrma o termo da nova Freguezia do Bananal, districto da Villa das Arêas, por onde passa a estrada nova que vai desta Capitania para o Rio de Janeiro. Chama-se estrada nova, porque foi mandada abrir por Martin Lopes Lobo de Saldanha, governando esta Capitania, pela sua Portaria de 28 de Julho de 1776, da Cópia N.º 55, de accordo com o Marquez de Lavradio, sendo Vice-Rei deste Estado, por conhecerem ambos os Generaes que a estrada velha, ou da Bocaina (mandada abrir por Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador desta Capitania de São Paulo, como se manifesta da Real Ordem de 24 de Novembro de 1728, da Cópia N.º 56), além de pessima era muito dilatada. Tambem se divide do do Rio de Janeiro, pela parte do sertão, pela Apparição do Xavier no ca-



minho que vai da Villa de Cunha, antigamente Freguezia do Facão, para Paraty, estrada esta que mandou fazer Rodrigo Cesar de Menezes, quando governou esta Capitania de S. Paulo como se deduz da Provisão Regia de 14 de Outubro de 1726, da Copia N.º 57.

Os Limites destas duas Capitánias pelo sertão, não se achão demarcados por Ordem Regia; pois tudo era hum sertão inculto de ambas as partes: elles são os resultados das Posses que tem tomado os dous Governos pelas Sesmarias, que concederão; mas modernamente houverão suas disputas quando governavão o Rio de Janeiro o Conde de Figueiró, Luiz de Vasconcellos e Souza, e Conde de Rezende, e esta Capitania o Conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, como se vê dos Officios dos mesmos Srs., que ajunto por Copia de N. 58 a N. 64.

A causa disto foi ignorar-se que o Senhor Rei D. João V tinha approvado pela Ordem Regia de 29 de Outubro de 1700, da Copia N. , que os Limites da Comarca do Rio de Janeiro com a de S. Paulo, então creada de novo, fosse a Serra do Mar em toda a sua extensão, como ha pouco descobri no velho Archivo da Camara de S. Vicente; e eis o motivo porque os antigos Capitães Generaes de S. Paulo tanto sustentarão os seus Limites além do Rio Pirahy: e a sem razão, e injustiça notoria com que o Ouvidor do Rio de Janeiro contra os protestos do Capitão General de S. Paulo, João Carlos Augusto de Oeynhausén, arrancou os marcos que estavam no Rio Pirahy, e foi pô-los algumas leguas dentro da Provincia de S. Paulo, sem que o Dezembargo do Paço resolvesse este negocio, como se lhe pedio, e foi mandado por S. M. I., e ainda agora o requeira.

Porque já passei pela estrada que vai de Cunha para Paraty, informo a V. Ex. para ser presente a Sua Alteza Real, que a divisa me parece melhor que esteja no alto da Serra de Paraty: a Apparição do Xavier he hum campo aberto aonde não se póde bem acautelar extravios, isto mesmo me informou por experiencia o Capitão Mór, que então era de Cunha, hoje Coronel reformado José Alves de Oliveira.

Tenho concluido com a informação que V. Ex. se dignou pedir-me, em consequencia da Real Provisão de 25 de Maio deste anno, mas já que estou tratando dos Limites desta Capitania, pareceo-me não ser desacertado informar a V. Ex. de todos elles, porque, além da Capitania de Minas Geraes e



do Rio de Janeiro, confinamos pelo sertão com a de Goyaz, Matto-Grosso, Rio Grande de S. Pedro, e com as Missões Hespanholas.

LIMITES COM A CAPITANIA DE GOYAZ.

Já disse que o nosso Limite com essa Capitania he o Rio Paraná, que da embocadura do Tieté para cima se chama Rio Grande, e como tal he tratado na Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, da Cópia N. 26. Este Limite tem sido immutavel pela sua mesma natureza.

LIMITE COM A CAPITANIA DE MATTO-GROSSO.

Como além da estrada, que vai de S. Paulo por Goyaz a Matto-Grosso, mandada abrir pelo Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, ha outro caminho mais antigo que he pelo Rio Tieté até entrar no Paraná, por este abaixo até o Rio Pardo; por este acima até á Fazenda de Camapuan: he necessario saber-se o nosso Limite por esta parte he o mesmo Rio Paraná, como determina a citada Provisão, da Cópia N. 26, nas palavras—os confins do Governo de Matto-Grosso e Cuiabá hão de ser para a parte de S. Paulo pelo dito Rio Grande,—ainda que o contrario escrevesse hum erudito escriptor, e mapiasse o Brigadeiro João da Costa Ferreira seguindo aquella equivocação; por não lerem o Documento que apresento.

LIMITES COM A CAPITANIA DO RIO GRANDE.

Confinamos com a Capitania do Rio Grande de S. Pedro pelo Rio das Pellotas, que nascendo na Serra do Mar fronteando com a Ilha de Santa Catharina, vai entrar no Uruguay poucas legoas abaixo da sua nascente. Esta demarcação acho ter sido feita em 1748 pelo Desembargador Manoel José de Faria, sendo Ouvidor da Comarca de Santa Catharina na occasião em que foi levantar Villa no Rio Grande.



LIMITES COM HESPAÑHA.

Ao Oeste desta Capitania ficão as Missões Hespanholas, cujos Limites, bem que ajustados no Tratado Preliminar de Paz de Santo Ildefonso, do 1.º de Outubro de 1777, ainda não se achão verificados: os que pertencem a esta Capitania são no Uruguay da barra do Peperyguaussú até a sua origem principal, e desta pelo mais alto do terreno ir-se buscar a do Rio Santo Antonio que desagua no Rio de Coritiba, ou Iguassú, seguindo este aguas abaixo até a sua entrada no Paraná pela margem oriental, e continuando então aguas acima do mesmo Paraná até a barra do Rio Igurey (reconhecido em 1782 pelo Capitão, hoje Coronel Candido Xavier de Almeida e Souza), na margem occidental do mesmo Paraná, o qual se subirá até a sua origem principal, de donde se tirará huma linha recta pela Serra do Maracujú, a buscar a vertente principal do Rio mais visinho á dita linha, que se segue no Paraguay pela sua margem oriental (que supponho será o Xixuí-mirim, que unido no Presidio de S. Miguel com o Curuguati, trazendo ambos sua origem da Serra de Maracujú, de donde nasce tambem o Igurey) formão o Rio Xexui-Guaussú, que desagua no Paraguay, cuja corrente acima se segue pelo tratado até a barra do Jaurú; mas o que toca a esta Capitania de S. Paulo só chega até o Rio Paraná.

Resumindo quanto tenho dito sobre esta materia em observancia das Ordens de V. Ex., acho que o circulo de Limites desta Capitania com as Limitrophes de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul, seja — Todo o Rio Sapucahy desde a sua entrada no Rio Grande, ou Paraná, até a sua maior nascente no braço denominado Sapucahy-Guaussú, que nasce na Serra da Mantiqueira, que dali se tire huma recta pelo alto da mesma Serra, que desça na mesma direcção a buscar o Rio Parahyba do Sul: siga-se por este abaixo até a barra do Rio Pirahy, suba-se por este até a sua nascente na Serra do Mar, e continue-se nesta direcção até onde a Serra faz a ponta do Camburey., por onde estamos divididos da Capitania do Rio pela marinha.—Pela parte de Santa Catharina e Rio Grande, parece que seja o Limite a Ilha, e Rio de São Francisco até a sua nascença na Serra do Mar, e chegando-se ao alto da Serra, procure-se a nascença do Rio Canoinhas, hum dos que formão o Uruguay, e por este se desça até a barra do Peperiguassú.



Tenho completo a minha taréfa, e rogo a V. Ex. queira desculpar-me os erros, que se achão nesta Memoria, a que derão causa o meu pouco saber, e a falta de Documentos, que ha na Secretaria deste Governo pelas diversas mudanças, que ella tem soffrido já em Minas Geraes, já no Rio de Janeiro.

Deus Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo 9 de Setembro de 1812.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Alegrete.—O Secretario do Governo, *Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souxa Chichorro*.

{f—AO SECRETARIO DO GOVERNO, 1813.

Illmo. e Exmo. Snr.—Sendo preciso eregir se em Villa a Freguezia da Franca onde ha perto de 2000 almas, meo Antecessor debaixo da falsa idea de que a vinda de S. A. R. para este Estado tinha mudado a face dos Negocios publicos, deo parte a V. Exa. de que era precisa aquella criação em Officio N. 12 de 13 de Maio de 1809 [XIV. 1, b], não deo V. Exa. resposta alguma, o que fez com que meo Antecessor em Officio N. 1 de 5 de Janeiro de 1811 [XIV, 1, e] repetisse a mesma materia confessando já que a authoridade dos Capitaens Generaes em crearem Villas a Povoaçoes das Capitancias de seos Governos não estava derogada; V. Exa. em Avizo Regio de 22 de Março do dito anno de 1811 participou ao mesmo meo Antecessor que o seo primeiro Officio tinha mandado a Meza do Dezebargo do Paço para consultar, e que pelo segundo novamente mandava a dita Meza que fizesse a Consulta com toda a brevidade; Ora como ha dois annos que foi a segunda Ordem de V. Exa. ao Dezebargo do Paço, e este Tribunal não tem consultado hum negocio tão urgente que lhe foi cometido, vai em quatro annos, infiro daqui com razão, que vendo aquelles sabios Jurisconsultos que S. A. R. com a sua vinda para o Brazil não derogou (senão no Rio de Janeiro) a Authoridade dos Capitaens Generaes, antes a tem confirmado, e ampliado, não toma conhecimento de hum negocio que meo Antecessor não precisava de consultar, e só dar parte depois de feito na conformidade das Ordens do Senhor Rei D. Jozé existentes na Secretaria deste Governo. Nestas circumstancias Exmo. Snr. eu rogo a V. Exa. queira decidir-me este negocio, pois na

